



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº /2026.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **CRISTIANO D'ANGELO**. (MDB)

Altera, na forma que especifica, a Lei ordinária nº 6.065, de 24 de novembro de 2022, que: “DISPÕE sobre incentivos à implantação de Sistemas de Produção Agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.065, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos, prevista no inciso V do art. 3º desta Lei, o espaço destinado à reunião de agricultores familiares que comercializem produtos de origem agroecológica, certificados ou em processo de certificação, em local predeterminado, com publicidade, periodicidade definida e estrutura física dotada de identidade visual específica.

§ 1º Para fins do caput, serão admitidos, além da certificação, os Sistemas Participativos de Garantia – SPG e os mecanismos de controle social, na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º As feiras poderão contar com o apoio do Poder Público Estadual e Municipal para sua organização, divulgação, infraestrutura e capacitação dos agricultores participantes, conforme regulamentação.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, no âmbito do estado do Amazonas, a alteração a que se refere o artigo anterior para providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003945:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 10/02/2026 15:01:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2657D202001580B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade no seu Artigo 4º, definir de forma objetiva o que se entende por Feira de Produtos Agroecológicos, caracterizando-a como um espaço organizado, com local predeterminado, periodicidade definida, publicidade adequada e estrutura física identificável, garantindo transparência ao consumidor e padronização mínima para a atuação dos agricultores familiares que comercializam produtos de origem agroecológica.

Além disso, o texto reconhece e valoriza os diferentes instrumentos de garantia da qualidade agroecológica, ao admitir, para além da certificação formal, os Sistemas Participativos de Garantia (SPG) e os mecanismos de controle social, nos termos da legislação federal aplicável. Tal medida é essencial para incluir pequenos produtores, respeitar as especificidades da agricultura familiar e fortalecer modelos participativos, democráticos e socialmente reconhecidos de certificação.

O § 2º introduz importante avanço ao prever o apoio do Poder Público Estadual e Municipal na organização, divulgação, infraestrutura e capacitação dos agricultores participantes. Essa previsão reforça o papel do Estado como indutor de políticas públicas de fomento à agroecologia, estimulando cadeias curtas de comercialização, geração de renda no campo, fortalecimento da economia local e ampliação do acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade.

Dessa forma, a proposta contribui para o desenvolvimento rural sustentável, para a valorização dos agricultores familiares e para a consolidação das feiras agroecológicas como instrumentos de inclusão social, econômica e ambiental, razão pela qual se mostra oportuna, necessária e de relevante interesse público

Por estas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003945:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 10/02/2026 15:01:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2657D202001580B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.003945
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003945

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: MICHEL VICTOR GADELHA PEREIRA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS